



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025.

O Município de Presidente Juscelino/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas do dia 19 de Maio de 2025**, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial para o Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 005/2025, do tipo "**MENOR PREÇO**", modo de disputa ABERTO que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 17 de março de 2025 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados, com entrega parcelada, a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

1. 2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de recebimento da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar de forma expressa o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis para os licitantes.

2.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

2.12. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.14. Todos os itens são destinados exclusivamente para empresas que estejam na condição de ME, MEI e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123/06, exceto o item nº 15.

3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por meio eletrônico ou físico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br ou para o setor de Licitações, no endereço : Rua Drº. Paulo Salvo, nº 150- Centro.

3.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública para o endereço eletrônico: licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br ou para o setor de Licitação, endereço : Rua Drº. Paulo Salvo, nº 150- Centro.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Até o dia 19/05/2025, às 09:00 h, as empresas interessadas em participar do certame deverão entregar na Sala de Licitações localizado na Rua Drº. Paulo Salvo,150- Centro em Presidente Juscelino, envelope lacrado contendo a proposta de preços, com a seguinte redação:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.
- e) conter prazo de entrega de no máximo 15(quinze) dias a contar do recebimento da requisição;
- f) As dietas, formulas ou suplementos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total;
- g) O licitante deverá apresentar obrigatoriamente a MARCA dos produtos ofertados em sua proposta sob pena de desclassificação.

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3. As propostas que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

6.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 1(hum), contados da sessão que o declarou vencedor ou da intimação da decisão, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

não consolidadas.

- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.4.1.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.5. Declarações

8.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo IV);

8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital; Anexo VII.

8.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas., Anexo VI.

8.9. Havendo a necessidade de apresentação de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado para apresentá-los, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.10. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.11. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio de, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo pregoeiro.

9.2. Depois da hora marcada nenhum envelope será recebido pelo Pregoeiro, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

9.3. O representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, ao Pregoeiro sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo signatário da proposta com a identificação e o CNPJ da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

empresa licitante.

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

9.2.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto, ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, é que poderão se pronunciar no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

9.6. Os envelopes contendo a Garantia de Proposta serão abertos primeiramente, e após verificados, serão desconsideradas as propostas daqueles que não atenderem às exigências do edital.

9.7. Os envelopes contendo as propostas serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de acordo com as exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pelo Pregoeiro.

9.8. Caso o Pregoeiro julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise das propostas, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo próprio Pregoeiro para dirimir dúvidas, podendo ser dada continuidade ao certame em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Site do Município.

9.9. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

9.10. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro ordenará as propostas.

10.2. Concluído o exame das propostas, serão relacionadas as licitantes julgadas desclassificadas caso não atendam as exigências previstas no edital.

10.3. Após conferência das propostas, será dado início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances.

11. MODOS DE DISPUTA

11.1. A etapa de lances na sessão pública se iniciará após a abertura dos envelopes com as propostas.

11.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos do edital serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.5. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.6. Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a 1% (um por cento).

11.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.10. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

11.11. Na hipótese de não haver novos lances a fase de lances será encerrada.

12. LANCES INTERMEDIÁRIOS

12.1. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro iniciará a fase de apresentação de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

12.2. Serão considerados lances intermediários:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/21.

13.3. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.3.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.3.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.3.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.3.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.3.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

13.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

13.6. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.7. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

13.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

13.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

14.1.1. A negociação será realizada durante a sessão e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes presentes.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 14.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital

15.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 1(hum)dia para que o participante encaminhe a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

16.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

16.2 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

16.4. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

16.4.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

16.4.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

16.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.7. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, momento em que as licitantes poderão manifestar de forma imediata e motivada a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

17.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

17.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

17.5. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00, no endereço Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro em Presidente Juscelino/MG.

17.6. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública, terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

17.7. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretaria.

17.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro para o endereço Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro em Presidente Juscelino/MG ou e-mail licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br.

17.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

17.8. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 17.6 importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

17.11. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

apresentadas.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

18.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

18.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Administração optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

18.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

18.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

18.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

18.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

18.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.12. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

18.13. O órgão convocará o interessado para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços:

- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou
- b) assinar o contrato.

18.14. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

18.15. Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

19 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

19.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.3 – **QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.**

19.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

20. DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

20.1. Os produtos deverão ser entregues na Unidade Farmácia de Todos, localizada na rua Gonçalves da Fonseca, 80 – Cerrado – Presidente Juscelino-MG, CEP: 39.245-000, horário de atendimento 08 as 16 horas, e recebida pelo Farmacêutico, em dias úteis.

20.2. Concluída a entrega dos produtos, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento.

20.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1. Os itens objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

21.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da nota fiscal.

21.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

21.5. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

21.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 22.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

24.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

24.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

24.11.O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.12.Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:30 horas, no endereço Rua Drº. Paulo Salvo, nº 150- Centro, através do site: presidentejuscelino.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br.

24.15.Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Drº. Paulo Salvo, nº 150- Centro ou por e-mail, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38)37241239.

24.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo **I**– Termo de Referência;
- Anexo **II**- Modelo de credenciamento;
- Anexo **III**- Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo **IV**– Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo **V**– Modelo de Ata de Registro de preços;
- Anexo **VI**– Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
- Anexo **VII**– Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
- Anexo **VIII**– Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Presidente Juscelino 05 de maio de 2025

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO I - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados, com entrega parcelada, a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I.

Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00014572	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LÍQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor proteico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: PTN 15% – 57g/L.CH 55% – 204g/L.LIP 30% – 51g/L. Fonte PTN: 55% caseinato de cálcio, 30% proteína isolada de soja, 15% proteína isolada do soro do leite. Fonte CH: 100% maltodextrina. Fibra alimentar: Máximo de 08g de fibras por litro. Sabor: baunilha. Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 565ml. Osmolaridade: 377 mOsm/L H2O. Osmolalidade: 503 mOsm/kg H2O. Densidade calórica: 1,5Kcal/ml. Apresentação Kcal por embalagem: 1000 ml 1500 kcal. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Marca de referência: Trophic 1.5 ou equivalente ou superior	LITRO		1.000		
02	00014573	DIETA ENTERAL LIQUIDA COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLÍPIDICA Dieta enteral líquida com fibras, normoproteica, normocalórica e normolípida. Constituída de 100% de proteína de soja. Densidade calórica 1,2 kcal/ml. Sabor: baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. Proteína – mínimo de 15%; Carboidrato: 55% e Gordura: 30%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: tetra pack 1 litro. Marca de referência: Isosource Soya Fiber ou equivalente ou superior	LITRO		1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

03	00013986	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor protéico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Ingredientes: água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola, triglicerídeos de cadeia média), concentrado protéico de soro de leite, caseinato de sódio, proteína isolada de ervilha, proteína isolada de soja, fosfato básico de magnésio, citrato de tripotássio, citrato de sódio, carbonato de cálcio, hidróxido de potássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, fosfato tricálcico, carotenoides (β-caroteno, α-caroteno, luteína, licopeno, γ-caroteno e zeaxantina), cloreto de colina, cloreto de sódio, vitamina C, lactato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitaminas: A e E, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, ácido pantotênico, cloreto de cromo, biotina, vitaminas: D, ácido fólico, B1 e B6, molibdato de sódio, vitamina B2, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, vitaminas: K e B12, emulsificantes lecitina de soja. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Sabor: Sem sabor. Marca específica: Nutrison Energy. (Relatório Médico para dieta específica)	LITRO		1.000		
04	00012202	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DL-alfa-tocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido N-pteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, D-biotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente. Litro	FRASC		850		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

05	00014574	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DLalfatocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido Npteroil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, Dbiotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente ou superior.	LITRO	850		
06	00012205	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTANEO Espessante e gelificante para alimentos. Ingredientes: Maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Apresentação lata de 125 g. Marca de referência: ThickenUp Clear ou equivalente ou superior.	LA	350		
07	00014971	FORMULA INFANTIL PA-RA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 01 A 03 ANOS DE IDA-DE, À BASE DE SOJA Fórmula infantil sem proteínas lácteas, à base de soja. Produto indicado a crianças de primeira infância (01 a 03 anos), com maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), proteína de soja, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, ácido l-ascórbico, taurina, l-ascorbato de sódio, mioinositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, l-carnitina, acetato dlalfatocoferila, nicotinamida, dpantotenato de cálcio, riboflavina, palmitato de retinila, dlalfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês (ii), ácido npteroillglutâmico, fitomenadiona, dbiotina, colecalciferol, selenito de sódio, cianocobalamina e emulsificante lecitina. Lata com 800 gramas equivalente, superior ou similar a marca Aptanutri soja 3.	UND	250		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

08	00011644	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES A PARTIR DO SEXTO MES Fórmula infantil de seguimento após o sexto mês, enriquecida com ferro, isenta de glúten. Composta por carboidratos, proteínas e lipídios, possuindo como ingredientes 100% lactose com fonte de carboidratos, concentrado proteico de soro de leite, leite desnatado, sais minerais, vitamina de ácido fólico. Isento de glúten. Marca de referência: Aptamil 2, Nam Confort 2 ou equivalente ou superior. LATA 800 g	UND	250		
09	00011643	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES ATE O SEXTO MES (DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS) Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS), isenta de glúten. Contém ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Ingredientes: Soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, canola, coco, girassol), lactose, leite desnatado em pó, galactooligossacarídeo, fruto-oligossacarídeo, xarope de glicose, maltodextrina, carbonato de cálcio, Mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de potássio, caseinato de calcio, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, nucleotídeos(uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), fosfato de potássio dibásico, sulfato de ferro, L-triptofano, vitamina E, Lcarnitina, sulfato de zinco, inositol, fosfato de cálcio tribásico, niacina, gluconato cúprico, D-Pantotenato de cálcio, Vit. B1, Vit. A, Vit. B6, ácido fólico, iodato de potássio, sulfato de manganês, vitamina K, selênio, Vit. D, biotina, Vit. B12, emulsificante mono e diglicerídeos. Marca de referência: Aptamil1 OU ou Equivalente ou superior. LATA 800 g	UN	350		
10	00014575	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PRO-TEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Dieta semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, de Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Apresenta baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Apresentação lata de 400g. Marca de referência: Pregomin Pepti ou equivalente ou superior.	LATA	200		
11	00011642	LEITE ANTIRREGURGITACAO Fórmula infantil antirregurgitação com goma jataí como agente espessante, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Isenta de glúten e sacarose para crianças com refluxo gastroesofágico de zero a trinta e seis meses. (0 a 36 meses) Apresentação em pó. Marca de referência: Aptamil RR ou Equivalente ou superior. Lata 800 g	UN	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

12	00014972	LEITE INTOLERANCIA A LACTOSE E APLV PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro e adicionada de Lmetionina. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten. Marca de referência: Aptamil Soja, Nan Soja ou equivalente ou superior Lata de 800 g.	UND	350		
13	00014578	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL FORMULA PEDIATRICA Suplemento para nutrição enteral ou oral para crianças de 03 à 10 anos, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml; 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. Sem sabor. Pode ser adicionado a preparações doces ou salgadas. Não contém glúten. Não contém lactose. Marca de referência: Fortini Plus. Ou equivalente ou superior LATA 400 G	LATA	350		
14	00010551	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ ADULTO-IDOSO DESNUTRIDOS Suplemento nutricional em pó, sem sabor, para uso oral, hiperprotéico, permite duas diluições: 1,0kcal/ml (normocalórica) e 1,5 kcal/ml (hipercalórica), isento de glúten e lactose. Rica em vitaminas, minerais com excelente perfil lipídico e sem fibras. Densidade Calórica: 1,5kcal/ml. Marca: Nutridrink protein ou equivalente ou superior. Lata de 350 g.	LATA	1.600		
Valor total						R\$

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde justifica a aquisição das fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos com o objetivo de atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculado a esta secretaria. Os objetos a serem adquiridos serão usados para atender os pacientes que possuem algum tipo de alergia ou intolerância, casos de desnutrição, estágio avançado de perda de peso e massa muscular, câncer, diabetes, sondagem (dieta enteral), lactentes de a 0 a 6 meses de vida na impossibilidade da amamentação e crianças de 6 meses a 1 ano de idade. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando os termos do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011, que garante ao usuário do SUS, o acesso universal e igualitário à assistência terapêutica integral; Considerando que a maioria das intervenções em saúde está diretamente relacionada ao estado nutricional dos pacientes, onde um aporte adequado de nutrientes, na quantidade certa, contribui para uma melhor recuperação da saúde dos pacientes, e que alguns pacientes acamados dependem exclusivamente da dieta enteral/oral industrializada para se alimentarem. Portanto, é necessário a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir o fornecimento das referidas, dietas, fórmulas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

suplementos. Sendo assim, o Município de Presidente Juscelino-MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE pela abertura de licitação para aquisição regular insumos para alimentação suplementar, fórmulas infantis e nutrição enteral de fins especiais na manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 - As marcas de referência foram indicadas diante da dificuldade de descrever as características do produto e para auxiliar o licitante no entendimento das especificações do produto que a administração pretende contratar, visando assegurar que o objeto adquirido atenda de forma eficaz a necessidade da administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pomenorizada em neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares e Documento de Formalização de Demanda, além dos requisitos constantes neste termo de referência:

4.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte., exceto para o item nº 15.

4.1.2. O prazo para entrega do material é de 15(quinze) dias a contar do recebimento da nota de empenho;

4.1.3. A entrega dos itens no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada, devendo a mesma possuir pessoal habilitado para descarregamento do material, quando necessário;

4.1.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na definição de MATERIAIS caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1 O orçamento estimado da contratação será divulgado após o julgamento das propostas de preços, visando estimular a competitividade e viabilizar a negociação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

de maneira mais natural, em consonância com o interesse público.

Nesse sentido já se manifestou o TCU:

“No caso, a Administração **não divulgou a planilha e contratou com preços inferiores em 50% a esta**”. (Fonte: TCU. Processo nº 500.117/96-9. Decisão nº 097/1997- Plenário)” (grifo nosso)

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

Ricardo de Castro Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2025
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2025**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00014572	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LÍQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor proteico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: PTN 15% – 57g/L.CH 55% – 204g/L.LIP 30% – 51g/L. Fonte PTN: 55% caseinato de cálcio, 30% proteína isolada de soja, 15% proteína isolada do soro do leite. Fonte CH: 100% maltodextrina. Fibra alimentar: Máximo de 08g de fibras por litro. Sabor: baunilha. Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 565ml. Osmolaridade: 377 mOsm/L H2O. Osmolalidade: 503 mOsm/kg H2O. Densidade calórica: 1,5Kcal/ml. Apresentação Kcal por embalagem: 1000 ml 1500 kcal. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Marca de referência: Trophic 1.5 ou equivalente ou superior	LITRO		1.000		
02	00014573	DIETA ENTERAL LIQUIDA COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLÍPIDICA Dieta enteral líquida com fibras, normoproteica, normocalórica e normolípida. Constituída de 100% de proteína de soja. Densidade calórica 1,2 kcal/ml. Sabor: baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. Proteína – mínimo de 15%; Carboidrato: 55% e Gordura: 30%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: tetra pack 1 litro. Marca de referência: Isosource Soya Fiber ou equivalente ou superior	LITRO		1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

03	00013986	DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor protéico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Ingredientes: água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola, triglicerídeos de cadeia média), concentrado protéico de soro de leite, caseinato de sódio, proteína isolada de ervilha, proteína isolada de soja, fosfato básico de magnésio, citrato de tripotássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, fosfato tricálcico, carotenoides (β-caroteno, α-caroteno, luteína, licopeno, γ-caroteno e zeaxantina), cloreto de colina, cloreto de sódio, vitamina C, lactato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitaminas: A e E, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, ácido pantotênico, cloreto de cromo, biotina, vitaminas: D, ácido fólico, B1 e B6, molibdato de sódio, vitamina B2, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, vitaminas: K e B12, emulsificantes lecitina de soja. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Sabor: Sem sabor. Marca específica: Nutrison Energy. (Relatório Médico para dieta específica)	LITRO		1.000		
04	00012202	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DL-alfa-tocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido N-pteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, D-biotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente. Litro	FRASC		850		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

05	00014574	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DLalfatocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido Npteroil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, Dbiotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente ou superior.	LITRO	850		
06	00012205	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTANEO Espessante e gelificante para alimentos. Ingredientes: Maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Apresentação lata de 125 g. Marca de referência: ThickenUp Clear ou equivalente ou superior.	LA	350		
07	00014971	FORMULA INFANTIL PA-RA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 01 A 03 ANOS DE IDA-DE, À BASE DE SOJA Fórmula infantil sem proteínas lácteas, à base de soja. Produto indicado a crianças de primeira infância (01 a 03 anos), com maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), proteína de soja, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, ácido l-ascórbico, taurina, l-ascorbato de sódio, mioinositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, l-carnitina, acetato dlalfatocoferila, nicotinamida, dpantotenato de cálcio, riboflavina, palmitato de retinila, dlalfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês (ii), ácido npteroillglutâmico, fitomenadiona, dbiotina, colecalciferol, selenito de sódio, cianocobalamina e emulsificante lecitina. Lata com 800 gramas equivalente, superior ou similar a marca Aptanutri soja 3.	UND	250		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

08	00011644	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES A PARTIR DO SEXTO MES Fórmula infantil de seguimento após o sexto mês, enriquecida com ferro, isenta de glúten. Composta por carboidratos, proteínas e lipídios, possuindo como ingredientes 100% lactose com fonte de carboidratos, concentrado proteico de soro de leite, leite desnatado, sais minerais, vitamina de ácido fólico. Isento de glúten. Marca de referência: Aptamil 2, Nam Confort 2 ou equivalente ou superior. LATA 800 g	UND	250		
09	00011643	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES ATE O SEXTO MES (DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS) Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS), isenta de glúten. Contém ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Ingredientes: Soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, canola, coco, girassol), lactose, leite desnatado em pó, galactooligossacarídeo, fruto-oligossacarídeo, xarope de glicose, maltodextrina, carbonato de cálcio, Mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de potássio, caseinato de calcio, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, nucleotídeos(uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), fosfato de potássio dibásico, sulfato de ferro, L-triptofano, vitamina E, Lcarnitina, sulfato de zinco, inositol, fosfato de cálcio tribásico, niacina, gluconato cúprico, D-Pantotenato de cálcio, Vit. B1, Vit. A, Vit. B6, ácido fólico, iodato de potássio, sulfato de manganês, vitamina K, selênio, Vit. D, biotina, Vit. B12, emulsificante mono e diglicerídeos. Marca de referência: Aptamil1 OU ou Equivalente ou superior. LATA 800 g	UN	350		
10	00014575	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PRO-TEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Dieta semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, de Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Apresenta baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Apresentação lata de 400g. Marca de referência: Pregomin Pepti ou equivalente ou superior.	LATA	200		
11	00011642	LEITE ANTIRREGURGITACAO Fórmula infantil antirregurgitação com goma jataí como agente espessante, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Isenta de glúten e sacarose para crianças com refluxo gastroesofágico de zero a trinta e seis meses. (0 a 36 meses) Apresentação em pó. Marca de referência: Aptamil RR ou Equivalente ou superior. Lata 800 g	UN	100		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

12	00014972	LEITE INTOLERANCIA A LACTOSE E APLV PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro e adicionada de Lmetionina. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten. Marca de referência: Aptamil Soja, Nan Soja ou equivalente ou superior Lata de 800 g.	UND	350		
13	00014578	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL FORMULA PEDIATRICA Suplemento para nutrição enteral ou oral para crianças de 03 à 10 anos, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml; 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. Sem sabor. Pode ser adicionado a preparações doces ou salgadas. Não contém glúten. Não contém lactose. Marca de referência: Fortini Plus. Ou equivalente ou superior LATA 400 G	LATA	350		
14	00010551	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ ADULTO-IDOSO DESNUTRIDOS Suplemento nutricional em pó, sem sabor, para uso oral, hiperprotéico, permite duas diluições: 1,0kcal/ml (normocalórica) e 1,5 kcal/ml (hipercalórica), isento de glúten e lactose. Rica em vitaminas, minerais com excelente perfil lipídico e sem fibras. Densidade Calórica: 1,5kcal/ml. Marca: Nutridrink protein ou equivalente ou superior. Lata de 350 g.	LATA	1.600		
Valor total						R\$

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: 15(quinze) dias a contar do recebimento da requisição.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2025**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ANEXO V- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___
PREGÃO Nº ___/___.
PROCESSO Nº ___/___.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos ___() dias do mês de _____ de _____, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, n.º. _____, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº ___/___ RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n.º _____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	00014572	DIETA ENTERAL HIPERCALORICA NUTRICIONALMENTE COMPLETA LÍQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor proteico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Distribuição calórica por embalagem: PTN 15% – 57g/L.CH 55% – 204g/L.LIP 30% – 51g/L. Fonte PTN: 55% caseinato de cálcio, 30% proteína isolada de soja, 15% proteína isolada do soro do leite. Fonte CH: 100% maltodextrina. Fibra alimentar: Máximo de 08g de fibras por litro. Sabor: baunilha. Volume médio para atender a 100% da IDR em vitaminas e minerais: 565ml. Osmolaridade: 377 mOsm/L H2O. Osmolalidade: 503 mOsm/kg H2O. Densidade calórica: 1,5Kcal/ml. Apresentação Kcal por embalagem: 1000 ml 1500 kcal. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Marca de referência: Tropic 1.5 ou equivalente ou superior	LITRO		1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

02	00014573	<p>DIETA ENTERAL LIQUIDA COM FIBRAS NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA E NORMOLÍPIDICA</p> <p>Dieta enteral líquida com fibras, normoproteica, normocalórica e normolípida. Constituída de 100% de proteína de soja. Densidade calórica 1,2 kcal/ml. Sabor: baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína isolada de soja, óleo de canola, óleo de milho, fibra de soja, triglicerídeos de cadeia média, inulina, polidextrose, minerais, vitaminas, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos aromatizante, reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico e estabilizante carragena. Proteína – mínimo de 15%; Carboidrato: 55% e Gordura: 30%. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação: tetra pack 1 litro. Marca de referência: Isosource Soya Fiber ou equivalente ou superior</p>	LITRO		1.000		
03	00013986	<p>DIETA ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA LIQUIDA. Nutrição enteral hipercalórica, com adequado teor protéico, de baixa osmolaridade, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten. Ingredientes: água, maltodextrina, óleos vegetais (girassol, canola, triglicerídeos de cadeia média), concentrado protéico de soro de leite, caseinato de sódio, proteína isolada de ervilha, proteína isolada de soja, fosfato básico de magnésio, citrato de tripotássio-citrato de sódio, carbonato de cálcio, hidróxido de potássio, cloreto de potássio, óleo de peixe, fosfato tricálcico, carotenoides (β-caroteno, α-caroteno, luteína, licopeno, γ-caroteno e zeaxantina), cloreto de colina, cloreto de sódio, vitamina C, lactato ferroso, sulfato de zinco, niacina, vitaminas: A e E, gluconato de cobre, selenito de sódio, sulfato de manganês, ácido pantotênico, cloreto de cromo, biotina, vitaminas: D, ácido fólico, B1 e B6, molibdato de sódio, vitamina B2, fluoreto de sódio, iodeto de potássio, vitaminas: K e B12, emulsificantes lecitina de soja. Apresentações: Tetra Pack de 1L. Sabor: Sem sabor. Marca específica: Nutrison Energy. (Relatório Médico para dieta específica)</p>	LITRO		1.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

04	00012202	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DL-alfa-tocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido N-pteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, D-biotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente. Litro	FRASC		850		
05	00014574	DIETA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA. Alimento para nutrição oral e/ou enteral, formulado para pacientes renais em tratamento conservador. Insuficiência renal aguda ou crônica. Hipercalórico (2,0 kcal/ml), com baixo teor protéico e adequado teor lipídico. Não contém glúten. Sabor baunilha. Ingredientes: Água, maltodextrina, proteína do soro de leite, óleo de canola, fibra alimentar solúvel (FOS e inulina), caseinato de cálcio, caseinato de sódio, proteína de soja, fibra alimentar insolúvel (celulose, hemicelulose e lignina), óleo de girassol, difosfato tricálcico, hidrogênio fosfato dipotássico, triglicerídeos de cadeia média, cloreto de sódio, sulfato de magnésio, citrato de colina, fosfato de magnésio, cloreto de potássio, acetato de DLalfatocoferila, L-ascorbato de sódio, fluoreto de sódio, pirofosfato férrico, sulfato de zinco, nicotinamida, fitomenadiona, acetato de retinila, D-pantotenato de cálcio, sulfato de manganês (II), colecalciferol, cianocobalamina, cloridrato de piridoxina, cloreto de cromo (III), riboflavina, cloridrato de cloreto de tiamina, sulfato de cobre, ácido Npteróil-L-glutâmico, molibdato de sódio, selenito de sódio, iodeto de potássio, Dbiotina, emulsificante goma xantana, estabilizante carragena, corante caramelo IV. Apresentação: Tetra Pack 1 L. Marca de referência: Nutri Renal ou equivalente ou superior.	LITRO		850		
06	00012205	ESPESSANTE ALIMENTAR INSTANTANEO Espessante e gelificante para alimentos. Ingredientes: Maltodextrina, espessante goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Apresentação lata de 125 g. Marca de referência: ThickenUp Clear ou equivalente ou superior.	LA		350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

07	00014971	FORMULA INFANTIL PA-RA PRIMEIRA INFÂNCIA DE 01 A 03 ANOS DE IDA-DE, À BASE DE SOJA Fórmula infantil sem proteínas lácteas, à base de soja. Produto indicado a crianças de primeira infância (01 a 03 anos), com maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), proteína de soja, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato de cálcio tribásico, citrato tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, ácido luscórbico, taurina, lascarbato de sódio, mioinositol, sulfato ferroso, sulfato de zinco, Lcarnitina, acetato dlalfatocoferila, nicotinamida, dpantotenato de cálcio, riboflavina, palmitato de retinila, dlalfa tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, sulfato cúprico, iodeto de potássio, sulfato de manganês (ii), ácido npteroilglutâmico, fitomenadiona, dbiotina, colecalciferol, selenito de sódio, cianocobalamina e emulsificante lecitina. Lata com 800 gramas equivalente, superior ou similar a marca Aptanutri soja 3.	UND	250		
08	00011644	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES A PARTIR DO SEXTO MES Fórmula infantil de seguimento após o sexto mês, enriquecida com ferro, isenta de glúten. Composta por carboidratos, proteínas e lipídios, possuindo como ingredientes 100% lactose com fonte de carboidratos, concentrado proteico de soro de leite, leite desnatado, sais minerais, vitamina de ácido fólico. Isento de glúten. Marca de referência: Aptamil 2, Nam Confort 2 ou equivalente ou superior. LATA 800 g	UND	250		
09	00011643	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES ATÉ O SEXTO MES (DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS) Fórmula infantil de partida, adicionada de prebióticos 0,8g/100ml (10%FOS e 90%GOS), isenta de glúten. Contém ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - LcPufas (DHA e ARA) e nucleotídeos. Ingredientes: Soro de leite, óleos vegetais (óleo de palma, canola, coco, girassol), lactose, leite desnatado em pó, galactooligossacarídeo, fruto-oligossacarídeo, xarope de glicose, maltodextrina, carbonato de cálcio, Mortierella alpina, óleo de peixe, cloreto de potássio, vitamina C, citrato de potássio, caseinato de cálcio, carbonato de magnésio, taurina, cloreto de colina, nucleotídeos(uridina, citidina, adenosina, inosina e guanosina), fosfato de potássio dibásico, sulfato de ferro, L-triptofano, vitamina E, Lcarnitina, sulfato de zinco, inositol, fosfato de cálcio tribásico, niacina, gluconato cúprico, D-Pantotenato de cálcio, Vit. B1, Vit. A, Vit. B6, ácido fólico, iodato de potássio, sulfato de manganês, vitamina K, selênio, Vit. D, biotina, Vit. B12, emulsificante mono e diglicerídeos. Marca de referência: Aptamil1 OU Equivalente ou superior. LATA 800 g	UN	350		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

10	00014575	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADE DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PRO-TEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidade dietoterápicas específicas com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose. Dieta semi-elementar e hipoalérgica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro do leite, TCM, óleos vegetais, de Mortierella alpina e de peixe; maltodextrina, vitaminas, minerais, nucleotídeos e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Apresenta baixa osmolaridade, ótima tolerabilidade e aceitação. Apresentação lata de 400g. Marca de referência: Pregomin Pepti ou equivalente ou superior.	LATA		200		
11	00011642	LEITE ANTIRREGURGITACAO Fórmula infantil antirregurgitação com goma jataí como agente espessante, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica. Isenta de glúten e sacarose para crianças com refluxo gastroesofágico de zero a trinta e seis meses. (0 a 36 meses) Apresentação em pó. Marca de referência: Aptamil RR ou Equivalente ou superior. Lata 800 g	UN		100		
12	00014972	LEITE INTOLERANCIA A LACTOSE E APLV PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja adicionada com ferro e adicionada de Lmetionina. Isenta de sacarose, lactose, proteínas lácteas e glúten. Marca de referência: Aptamil Soja, Nan Soja ou equivalente ou superior Lata de 800 g.	UND		350		
13	00014578	SUPLEMENTO ALIMENTAR INFANTIL FORMULA PEDIATRICA Suplemento para nutrição enteral ou oral para crianças de 03 à 10 anos, em pó, nutricionalmente completa e rica em vitaminas e minerais. Permite preparo nas diluições 1,0kcal/ml; 1,25kcal/ml e 1,5kcal/ml. Sem sabor. Pode ser adicionado a preparações doces ou salgadas. Não contém glúten. Não contém lactose. Marca de referência: Fortini Plus. Ou equivalente ou superior LATA 400 G	LATA		350		
14	00010551	SUPLEMENTO NUTRICIONAL EM PÓ ADULTO-IDOSO DESNUTRIDOS Suplemento nutricional em pó, sem sabor, para uso oral, hiperprotéico, permite duas diluições: 1,0kcal/ml (normocalórica) e 1,5 kcal/ml (hipercalórica), isento de glúten e lactose. Rica em vitaminas, minerais com excelente perfil lipídico e sem fibras. Densidade Calórica: 1,5kcal/ml. Marca: Nutridrink protein ou equivalente ou superior. Lata de 350 g.	LATA		1.600		
Valor total						R\$	

01 - DO OBJETO:

O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de dietas, suplementos alimentares e fórmulas infantis destinados, com entrega parcelada, a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Municipal de Saúde.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 005/2025.

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº005/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 005/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 03(três) dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 20(vinte) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I– Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 02(DOIS) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

fatura, conforme o caso.

V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

9.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

9.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº005/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____/MG, __ de _____ de _____

Prefeito Municipal de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2025**

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2025.**

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A
REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55 Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

**ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
005/2025**

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)